

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ARQUIDIOCESE DE
SÃO PAULO E O ORDINARIADO
MILITAR DO BRASIL, VISANDO O
ATENDIMENTO RELIGIOSO E
PASTORAL À CAPELA DO
CÍRCULO MILITAR NA CIDADE DE
SÃO PAULO.**

Por este instrumento, O Eminentíssimo e Reverendíssimo Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo Metropolitano de São Paulo e o Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Fernando José Monteiro Guimarães CSSR, Arcebispo Ordinário Militar do Brasil, doravante partes acordantes, conscientes da profunda unidade da Igreja Católica e da mútua solicitude e corresponsabilidade dos Ordinários para com todas as Igrejas, em espírito de comunhão, compartilham os dons que, em Jesus Cristo, Deus lhes concedeu e estabelecem este convênio relativo ao atendimento religioso e pastoral da Capela de Santa Rita, existente no prédio do Círculo Militar (antigo Clube do Exército) de São Paulo, instituição civil sob os cuidados de militares do Exército Brasileiro, situada na Rua Abílio Soares, 1589, na Vila Mariana, cidade e estado de São Paulo, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Arcebispo Ordinário Militar do Brasil assume a jurisdição sobre a Capela de Santa Rita, provendo a assistência religiosa e espiritual aos militares e sócios civis do Círculo Militar, bem como aos familiares com eles residentes, ficando a mesma subordinada à Capelania do Comando Militar do Sudeste (CMS) e confiada ao Capelão *pro tempore* do mesmo CMS, que poderá ser auxiliado pelos demais Capelães Militares de todas as Forças, residentes na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços pastorais oferecidos na Capela de Santa Rita seguirão as normas e orientações pastorais da Arquidiocese de São Paulo, bem como, para os fiéis militares, as constantes no Diretório Litúrgico para os Sacramentos e no *Vademecum*, ambos do Ordinariado Militar do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA

Não poderão ser celebrados Matrimônios na Capela de Santa Rita, em observância das normais pastorais estabelecidas pelo Código de Direito Canônico e pela CNBB, vigentes no território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

A Capela de Santa Rita repassará integralmente à Arquidiocese de São Paulo as coletas nacionais obrigatórias: para a Evangelização; da Campanha da Fraternidade; dos Lugares Santos; do Óbolo de São Pedro e da Campanha Missionária. A Arquidiocese territorial, por sua vez, fará chegar ao seu destino o fruto dessas coletas.

CLÁUSULA QUINTA

a) A Capela Santa Rita prestará contas da sua administração ao Ordinariado Militar do Brasil, seguindo as orientações e normas administrativas do mesmo e estará sob a supervisão do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx).

b) A prestação mensal de contas será enviada também, "para conhecimento", à Cúria da Arquidiocese de São Paulo, durante o período de vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA

a) Considerando o parco movimento financeiro da Capela de Santa Rita, de comum acordo com o Capelão, os ingressos serão destinados à manutenção da própria Capela, fornecendo-se dos mesmos a prestação de contas mensal ao Ordinariado Militar do Brasil, salvo se modificações substanciais do movimento financeiro postularem um novo acordo entre as partes contratantes. 4

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer divergências na aplicação ou na interpretação do presente Convênio serão dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio, a partir de sua aceitação e assinatura, terá validade "ad experimentum", de seis anos, após os quais poderá ser revisto e renovado ou mesmo cessado, de acordo com as partes.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, com uma antecedência mínima de 06 (seis) meses em relação da data limite da validade, mediante comunicação expressa da parte interessada.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os Arcebispos da Arquidiocese de São Paulo e do Ordinário Militar do Brasil assinam o presente Convênio em (03) três vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 2018

+ *Odilo Card. Scherer*
Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

+ *Fernando Guimarães*
Dom Fernando Guimarães
Arcebispo Militar do Brasil



+ *Paulo Roberto Moliterno da Costa*
Pe. Paulo Roberto Moliterno da Costa
Chanceler da Cúria do Ordinariado

SÚRIA DO ORDINARIADO MILITAR					
Reg.	5364	Livro	01	Folha	73
DATA	22 de Fevereiro de 2018				

Prot. 456/18